

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**Ofício nº 124/2017**

**SMAD/SP**

**Giruá, 19 de Outubro de 2017.**

**Senhor Presidente**

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei Nº 121/17 que “Cria o Programa de Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas (PPC), dispõe sobre sua execução e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para o Executivo Municipal criar o Programa de Pavimentação Comunitária de vias urbanas (PPC), para a posterior realização de obras públicas que trará frutos a toda a coletividade, no intuito de constituir uma base legal para que o Município possa resolver a situação de ruas em que moradores se articularam em parceria com o Poder Público a fim de viabilizar investimentos em pavimentação e drenagem.

A nova sistemática ora proposta busca agilizar o atendimento das demandas, além de propiciar que outras ruas do Município possam ser beneficiadas. Ainda, destacamos que o fim social da presente matéria visa, sobretudo, ao aprimoramento do programa viário da cidade, através de projetos e obras de implementação da malha viária, no afã de atribuir maior e melhor mobilidade urbana, através de vias pavimentadas.

Tal programa comunitário irá contribuir com as ações de interesse coletivo desenvolvidas pelo Município na qualidade de vida e bem-estar comum da população, oferecendo melhor qualidade nas questões da trafegabilidade e trânsito.

Salientamos que a participação dos particulares, não os exime do pagamento de eventual contribuição de melhoria, quando houver reciprocidade econômica do Município no programa, assim como de qualquer outro tributo que possa vir a ser cobrado em decorrência (seja direta ou indiretamente) da realização desta obra pública.

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	
---	---	---

Atenciosamente,

**Ruben Weimer  
Prefeito Municipal**

**Excelentíssimo Senhor  
Sérgio Clademir Gaist  
Presidente do Poder Legislativo  
Giruá/RS**

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz  
Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000  
[administracao@girua.rs.gov.br](mailto:administracao@girua.rs.gov.br)  
“VIVA A VIDA SEM DROGAS”

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**PROJETO DE LEI Nº121/2017**

**DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Cria o Programa de Pavimentação Comunitária de Vias Urbanas (PPC), dispõe sobre sua execução e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Cria o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, que consistente na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, quando for o caso, de modo a:

- I – promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
- III – melhorar a qualidade de vida da população;
- IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
- V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
- VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

**Art. 2º** - Entende-se, para os fins desta Lei:

- I – Pavimentação comunitária: a realização de obras de calçamento de vias públicas urbanas com pedras irregulares, paralelepípedos ou outros materiais aprovados pelo Poder Executivo, mediante ação conjunta da Administração Pública Municipal e dos interessados diretos;
- II – Interessados: os proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis fronteiros às vias públicas a serem pavimentadas.

**Art. 3º** - Os custos das obras serão suportados pelas partes, sendo que a participação do Município dar-se-á mediante a elaboração do projeto técnico, fixação dos níveis, gabaritos e

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> <b>MUNICÍPIO DE GIRUÁ</b> <b>“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

alinhamentos, e pela realização dos serviços de infraestrutura, compreendendo a terraplenagem e a preparação do solo para o assentamento da pavimentação.

**Art. 4º** - A participação dos interessados consistirá no fornecimento do material de pavimentação, dos meios-fios e pagamento da mão de obra da execução do serviço de colocação.

Parágrafo único - A participação dos particulares, não os exime do pagamento de eventual contribuição de melhoria, quando houver reciprocidade econômica do Município no programa, assim como de qualquer outro tributo que possa vir a ser cobrado em decorrência (seja direta ou indiretamente) da realização desta obra pública.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação, através de requerimento protocolado junto a Administração Municipal.

Parágrafo único - Só serão examinados os requerimentos que apresentem representação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos proprietários de imóveis, em termos de área a ser pavimentada, com respectivas matrículas dos imóveis ou documentação que comprove a propriedade, cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para inclusão dos demais.

**Art. 6º** - O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização e administração, no que couber, do Município, pelo setor de Engenharia e o Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.

**Art. 7º** - Independentemente do Programa a que se refere esta Lei e na medida em que os recursos orçamentários e financeiros permitirem, a Prefeitura Municipal manterá o atual sistema de pavimentação de vias públicas.

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	
---	---	---

**Art. 8º** - As parcerias executadas, através do respectivo programa, obedecerão as normas pertinentes aplicáveis, em especial a Lei nº8.666/1993 e a Lei nº13.019/2014.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER  
Prefeito Municipal**